

5.854.534/0001-07 **DECRETO Nº005/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará

Dispõem sobre medidas restritivas do funcionamento de Restaurantes, Bares e demais estabelecimentos comerciais e setor público, como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de São João do Araguaia - PA e dá outras providências.

Marcellane Cristina Sobral Martins, Prefeita Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando as alterações do Decreto Estadual nº 800/2020, publicada na data de 21/01/2021 e 28/01/2021, por determinação do Governador do Estado do Pará, em relação às medidas restritivas para o enfrentamento do COVI-19,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus -COVID-19;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas pelo Poder Executivo Municipal, com base na situação epidemiológica do município, conforme dados evidenciados pela vigilância sanitária municipal;

Considerando que os proprietários dos setores de atividades de vendas de bebidas e similares do município sofrem exaustivamente com o fechamento e restrições, afetando enormemente a renda e o sustento familiar;

Considerando que é bastante possível conciliar responsabilidade com o trabalho, o respeito a convivência social e a vida, dignificando e respeitando os protocolos de segurança definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e com as devidas fiscalizações a serem cumpridas pelos órgãos competentes do município e segurança pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a abertura e funcionamento de bares, no horário de 09:00hs às 21:00hs, com sua capacidade total de 50% (cinquenta por cento), com as seguintes medidas protocolares:

- Manter a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, uso de máscaras e a obrigatoriedade de fornecimento aos frequentadores, alternativas de higienização (água e sabão e álcool gel 70%);
- Utilização de cadeiras e mesas na parte externa do estabelecimento (áreas e calçadas) com ampla ventilação. Vedada o uso interno de ventilação, inadequada e propícia a disseminação do vírus;
- Fica proibida a utilização de som e ruídos que ultrapassem 50 (cinquenta) decibéis por parte do proprietário do estabelecimento;
- Fica proibido o uso de som automotivo.



Artigo 2º - Estão Proibidas a realização de eventos, atividades coletivas de esporte, shows, reuniões, manifestações, atividades carnavalescas e passeatas/carreatas de qualquer natureza.

Artigo 3º - Fica permitido a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 40% (quarenta por cento) da capacidade de assentos total do local, respeitada a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, uso de máscaras e a obrigatoriedade de fornecimento aos frequentadores, alternativas de higienização (água e sabão e álcool gel 70%);

Artigo 4º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes, podendo funcionar até às 22:00hs, com a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local e obedecendo os protocolos de segurança elencados no artigo 5º deste decreto.

Parágrafo Único – Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de riscos, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos comerciais em geral;

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos (Municipal, Estadual e Federal) deverão cumprir com as seguintes medidas protocolares de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 prevista no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária:

- a) Evitar aglomerações e atentar para as recomendações de higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como o uso de máscaras para seus funcionários;
- b) **Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool 70% (setenta por cento) ou álcool gel nas entradas de acesso dos estabelecimentos;**
- c) Limpar e desinfetar frequentemente as mesas, cadeiras, balcões, maçanetas das portas;
- d) Limpar e desinfetar frequentemente pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;
- e) **Não permitir a entrada de pessoas no estabelecimento comercial e órgãos públicos, sem o uso de máscara;**
- f) Fica determinada a **obrigatoriedade o uso de máscaras** no interior de todos os **estabelecimentos comerciais e nos órgãos públicos** Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará nas seguintes sanções por ordem:

- I - advertência por meio de notificação;
- II – em caso de reincidência, interdição do estabelecimento;
- III – cassação do alvará de funcionamento (fechamento do estabelecimento) e ou medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º - os demais decretos permanecem em vigor, aplicáveis de acordo com as normas.

Art. 8º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de tributação (Secretaria de Finanças) e Agentes de Fiscalização/Secretaria de Meio Ambiente e órgãos de segurança pública incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando **revogados os Decretos Municipais nº 017/2020 de 31/08/2020** (determina novas regras de reuniões presenciais nos prédios e espaços públicos) e o Decreto nº 019/2020 de 07/10/2020 (dispõe sobre horário de funcionamento de bares e restaurantes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

CNPJ: 05.854.534/0001-07



Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 29 de janeiro de 2021.

Marcellanne Cristina Sobral Martins
Marcellanne Cristina Sobral Martins
Prefeita Municipal

